

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-PITANPREV E A EMPRESA SMAR APD INFORMÁTICA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA.

CONTRATO Nº. 06/2022

R\$ 8.287,08

I – DAS PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – PITANPREV, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 05.360.812/0001-61, com sede à Rua Santos Dumont 77, em Pitangueiras/SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente em exercício, Sr Antônio Sérgio Toniello, para efeito deste instrumento simplesmente denominada de Contratante.

CONTRATADA:

SMAR APD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF 50.735.505/0001-72, com sede à Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, em Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Senhor José Carlos Porto.

II – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal 8.666/93, alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, estando embasada no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, estando vinculado ao Processo 065-A de 05 de setembro de 2022.

III – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em locação de uma solução informatizada de gestão Pública, em caráter emergencial com fornecimento da solução integrada SMARAPD GP (Gestão Pública) através de regime de licenciamento de uso.

Características do Software: O Software ora proposto é integrado através de módulo para atendimento da gestão contábil do RPPS e todas suas rotinas operam em ambiente web, sob sistemas operacionais MS-WINDOWS ou LINUX. São executados através dos navegadores MS internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox. Os Servidores de banco de dados e aplicações web, respectivamente são MS-SQL Server 2008 ou superior e IIS/ou superior.

ITEM	QT MÊS	DESCRIÇÃO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	06	Prestação de Serviços de locação de solução informatizada em gestão pública contemplando licença de uso. SMARcp (para atendimento a área de execução orçamentária/contabilidade/tesouraria/ppa/sistema AUDESP)	1.381,18	8.287,08

IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total avençado para a prestação dos serviços, conforme proposto pela empresa está fixado em R\$ 8.287,08 (oito mil duzentos e oitenta e sete reais e oito centavos)

Os pagamentos serão realizados com base nos serviços entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição da nota fiscal.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 03.01.01 – Projeto/Atividade 0013.2055 – Elemento da Despesa 3.3.90.40.00 – Fonte 0.01.04.

VI – DA MULTA CONTRATUAL

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do Contratante, o Contratado incorrerá em multa, quando o produto não for entregue.

A recusa em cumprir com a prestação do serviço equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 20% sobre o valor total do contrato.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratante poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- A) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- B) Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CONTRATANTE ficar evidenciado a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- C) Se for declarada, de qualquer forma, a insolvência civil do CONTRATADO ou ainda ocorrer alteração que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- D) O presente contrato estará sujeito a rescisão nos casos elencados no Art 79 da Lei 8.666/93.

VIII – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, ou até a conclusão do processo licitatório que está sendo elaborado em conjunto com o Município, com início em 08 de setembro de 2022, e término em 08/03/2022 ou na conclusão do novo processo e início da prestação dos serviços pela vencedora.

IX – DO RECEBIMENTO

A verificação da prestação do serviço será realizada pelo responsável destinado pelo Diretor Presidente do PITANPREV, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

X – DAS FALHAS

De toda e qualquer falha eventualmente verificada na prestação do serviço, será imediatamente notificado o CONTRATADO que ficará obrigado a reparar ou substituir o produto, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos e ou substituições.

XI – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

O PITANPREV reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

É de obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme previsto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, sob pena de retenção dos valores a serem pagos.

XII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de solução que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, conforme determina o artigo 24, inc IV da Lei Federal 8.666/93.

XIII – DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO

Será gestor do presente instrumento o Sr Antônio Sérgio Toniello, CPF 036.256.038-29, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93 e nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Federal 9.507/2018, aplicável na esfera municipal como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as

providencias necessárias ao seu fiel cumprimento tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIX – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Pitangueiras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pitangueiras/SP 08 de setembro de 2022.

INST. PREV. SERV. PUB. MUN. PITANGUEIRAS
ANTONIO SÉRGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

SMARAPD INFORMÁTICA LUDA
José Carlos Porto

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: